



AUTO DE TRANSFERÊNCIA DO MERCADO MUNICIPAL

Aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, para efeitos da concretização da transferência de competências do município de Espinho para a freguesia de Espinho, prevista no Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, ao abrigo do previsto nos n.ºs 1 e 3 da cláusula 9ª do acordo de transferência de recursos celebrado, em 28 de outubro de 2019, entre as partes outorgantes:

Primeiro: Município de Espinho, através da Câmara Municipal de Espinho, pessoa coletiva n.º 501158740, com sede na Praça Dr. José de Oliveira Salvador, freguesia e concelho de Espinho, neste ato legalmente representada pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal, António Vicente de Amorim Alves Pinto, no uso dos poderes de substituição do Presidente da mesma Câmara, por impedimento deste, ao abrigo do previsto no seu Despacho n.º 66/2017 exarado em 24 de outubro.

Segunda: Freguesia de Espinho, através da respetiva Junta de Freguesia, pessoa coletiva n.º 506954994, com sede na Rua 23, n.º 271, freguesia e concelho de Espinho, representada pelo seu Presidente, Vasco José Carvalho Alves Ribeiro, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do RJAL;

E em cumprimento das deliberações tomadas pela Câmara Municipal, em sua reunião de 28 de novembro de 2019 (deliberação n.º 258/2019), pela Assembleia Municipal, na sua reunião ordinária de 16 de dezembro de 2019, pela Junta de Freguesia de Espinho, na sua reunião ordinária de 24 de outubro de 2019 e pela Assembleia de Freguesia de Espinho, na sua sessão extraordinária de 5 de novembro de 2019,

É livremente e de boa-fé celebrado pelas partes o presente auto de transferência do Mercado Municipal de Espinho, que se rege pelo disposto nas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª - Objeto do auto

1. O presente auto tem por objeto a transferência da gestão e manutenção corrente do Mercado Municipal de Espinho da Câmara Municipal de Espinho para a Junta de Freguesia de Espinho, conforme previsto no acordo de transferência de recursos, celebrado em 28 de outubro de 2019.

2. O presente auto não implica a transferência, para a Junta de Freguesia de Espinho, da propriedade do Mercado Municipal de Espinho, o qual continua a ser património do Município de Espinho, sob a responsabilidade da Câmara Municipal.

Cláusula 2.ª – Disposições e cláusulas por que se rege o auto

1. A execução deste auto de transferência de recursos rege-se-á pelo(a):

- 1.1. - Respetivo clausulado e todos os anexos que o integram;
- 1.2. - Acordo de transferência de recursos celebrado entre as partes em 28/10/2019;
- 1.3. - Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- 1.4. - Lei n.º 50/2018, de 22 de agosto;
- 1.5. - Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação em vigor.

2. A título subsidiário observar-se-ão ainda:

- 2.1. - O Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro;
- 2.2. - Regulamento do Mercado Municipal de Espinho, publicado no apêndice n.º 163, 2ª série do Diário da República, n.º 243, de 21 de dezembro de 2005.

Cláusula 3.ª – Recursos financeiros

A gestão e manutenção corrente do Mercado Municipal de Espinho não implica a transferência de recursos financeiros, tendo em conta que as receitas provenientes da gestão do referido mercado são suficientes para cobrir as suas despesas de funcionamento (cf. cláusula 9.ª, n.º 2 do acordo de transferência celebrado entre as partes em 28 de outubro de 2019).

Cláusula 4.ª – Recursos Humanos

O presente auto não contempla a transferência de recursos humanos.

Cláusula 5.ª – Elementos constitutivos do Mercado Municipal

1. O Mercado Municipal de Espinho é constituído, de acordo com a planta constante do Anexo I, que faz parte integrante do presente auto, por:

- LE (loja exterior) — espaços comerciais com acesso direto pelo exterior;
- LI (loja interior) — espaços comerciais com acesso pelo interior do Mercado;
- BA — postos de venda em bancas no interior do Mercado;
- LS — espaços comerciais/utilidade pública no piso superior.

2. O direito de ocupação das lojas/espacos comerciais/espacos de venda/bancas, precedido de procedimento de Hasta Pública nos termos constantes do Regulamento do Mercado Municipal de Espinho (cf. artigo 5.º e seguintes), está titulado pelos respetivos TÍTULOS DE CONCESSÃO DE OCUPAÇÃO, em anexo ao presente auto de transferência e que dele fazem parte integrante, e obrigam ao pagamento de renda nos termos constantes do Anexo II, que igualmente faz parte integrante do presente auto.
3. A partir de 1 de agosto de 2021 as rendas relativas às lojas, melhor identificadas no número anterior, passarão a ser geridas e cobradas pela Junta de Freguesia de Espinho, alteração para a qual deverão os titulares do direito de ocupação ser antecipadamente informados.
4. Para além dos espacos destinados à prática de atividade comercial, foi disponibilizado o uso das instalações das lojas melhor identificadas no Anexo IV, pela Câmara Municipal, através da celebração de protocolos, a título gratuito, temporário e condicional, com instituições de utilidade pública para efeitos de utilização de Lojas do Mercado, constantes do Anexo V.

Cláusula 6.ª – Bens de uso corrente

1. Cabe à segunda outorgante suportar as despesas com água e luz respeitantes ao edifício do Mercado Municipal de Espinho.
2. No que respeita aos vários tipos de espacos comerciais existentes no Mercado Municipal, as despesas referidas no número anterior serão da responsabilidade dos respetivos titulares de ocupação.

Cláusula 7.ª – Obras, conservação e limpeza

1. São da responsabilidade da segunda outorgante a realização de obras de conservação e a limpeza nas partes estruturais do Mercado, bem como nas partes comuns, nos equipamentos de uso coletivo não concessionados e, de um modo geral, nos espacos não adjudicados ou transferidos, substituindo-se a Junta de Freguesia de Espinho às responsabilidades anteriormente assumidas pela Câmara Municipal, melhor descritas no artigo 12.º do Regulamento do Mercado Municipal de Espinho.
2. A realização de obras estruturais no edifício do mercado é da exclusiva responsabilidade da Câmara Municipal de Espinho.
3. Nos termos do artigo 13.º do referido Regulamento, todas as obras a realizar no interior dos espacos comerciais serão da inteira responsabilidade dos respetivos concessionários e integralmente custeadas por eles, devendo para o efeito dar prévio conhecimento de tal intenção à Câmara Municipal e à Junta de Freguesia, e destinar-se-ão apenas a dotar e manter os espacos nas condições adequadas ao desempenho da respetiva atividade.

Cláusula 8.ª – Seguros

1. O edifício do Mercado Municipal de Espinho encontra-se coberto por seguro multirriscos contratualizado pela Câmara Municipal de Espinho e que esta se obriga a manter em vigor, pagando pontualmente os seus respetivos prémios.
2. A responsabilidade pela contratualização de seguros relativos aos espaços comerciais que constituem o Mercado Municipal compete aos titulares do direito de ocupação dos mesmos.

Cláusula 9.ª – Disposições Transitórias

1. Por razões de foro administrativo, agravadas pelas inúmeras dificuldades decorrentes da pandemia por Covid-19, não foi possível proceder à transferência objeto do presente auto durante o ano de 2020, razão pela qual a mesma entrará em vigor apenas em 2021, nos termos do estipulado na cláusula 10.ª.
2. Em virtude do exposto no número anterior, a Câmara Municipal suportou todas as despesas relativas à gestão e manutenção corrente do Mercado Municipal de Espinho até à data da assinatura do presente auto, recebendo igualmente as rendas inerentes aos contratos em vigor, referidas no n.º 2 da cláusula 5.ª e melhor descritas no Anexo II.
3. Não há lugar à liquidação de qualquer valor decorrente do presente auto, salvaguardando-se, todavia, os montantes inerentes às rendas relativas aos meses de agosto, setembro e outubro de 2021, que serão objeto de encontro de contas entre as partes outorgantes, por forma a salvaguardar os procedimentos administrativos decorrentes da transição gestionária do Mercado Municipal para a Junta de Freguesia de Espinho.

Cláusula 10.ª – Entrada em vigor

O presente auto entra em vigor na data da sua assinatura pelas partes outorgantes.

Cláusula 11.ª – Anexos

Fazem parte integrante deste auto de transferência os seguintes Anexos:

- Anexo I – Planta do Mercado Municipal de Espinho;
- Anexo II – Listagem dos espaços concessionados do Mercado;
- Anexo III – Títulos de Ocupação dos Espaços Comerciais do Mercado;
- Anexo IV – Listagem dos Protocolos de Colaboração;
- Anexo V – Protocolos de colaboração para efeitos de utilização de Lojas do Mercado;
- Anexo VI – Acordo de transferência de recursos celebrado entre as partes em 28/10/2019;
- Anexo VII – Deliberações tomadas pelos órgãos executivos e deliberativos das partes outorgantes.

Este auto de transferência é composto por 5 (cinco) páginas, sendo a última assinada e as demais (bem como os respetivos Anexos) rubricadas pelos representantes das partes intervenientes, tendo sido elaborado em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

Pelo **MUNICÍPIO DE ESPINHO**,



The stamp is circular with the text "MUNICÍPIO DE ESPINHO" around the top and "ESPINHO" at the bottom. In the center is a coat of arms. A blue signature is written across the stamp.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Espinho,
António Vicente de Amorim Alves Pinto (Dr.)

Pela **FREGUESIA DE ESPINHO**,



The stamp is circular with the text "FREGUESIA DE ESPINHO" around the top and "JUNTA DE FREGUESIA DE ESPINHO" at the bottom. In the center is a coat of arms. A blue signature is written across the stamp.

O Presidente da Junta de Freguesia de Espinho,
Vasco José Carvalho Alves Ribeiro